

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2019**

**Contrato nº:** 18/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA

**CNPJ n.** 07.588.831/0001-75

**Finalidade:** Contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 27/2019 - I.L nº 2/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.588.831/0001-75, sediada na Rua Tocantins, nº 401B, Bairro Colatto, no município de Xanxerê - SC, representada pelo Senhor Maxwell Vinicius Favero Varela, portador do CPF nº 049.579.489-92, RG nº 4.614.413 SESP/SC, domiciliado na Rua Haroldo C. Carvalho, nº 148, Bairro La Salle, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 27/2019, relativo à Inexigibilidade Nº 2/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto para 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado pelos serviços de publicação de atos oficiais, o valor total de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, que será pago da seguinte forma:

- 9 (nove) parcelas iguais de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e carimbo de certificado pelo servidor responsável do Município, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019 especificados no processo de inexigibilidade supracitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II – Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV – Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 27/2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- I – O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer

outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Roselaine Borba Degarraes e Alicia Cousseau**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de abril de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE**  
**JORNAIS LTDA**  
**CNPJ n. 07.588.831/0001-75**  
**Maxwell Vinicius Favero Varela**  
**CPF nº 049.579.489-92**  
**Contratada**

**Roselaine Borba Degarraes**  
**CPF nº 020.337.959-42**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Titular**

**Alicia Cousseau**  
**CPF nº 071.669.879-01**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Substituto**

Testemunhas:

Cleci Hochmann Narciso  
CPF nº 833.004.819-53

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43050

**Minuta:**

**Contrato nº:** 18/2019

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** FOLHA REGIONAL COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA  
CNPJ n. 07.588.831/0001-75

**Finalidade:** Contratação de 20 assinaturas de jornal para acompanhamento das publicações da Administração, bem como distribuição às Secretarias Municipais.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 27/2019 - I.L nº 2/2019

**Valor Total:** R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 02 de abril de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**